



## COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 272, de 05 de novembro de 2021

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

### RESOLVE:

#### 1.0 - PROPÓSITO

Apresentar os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI conforme Instrução Normativa nº 30 de 05 de março de 2021 e estabelecer procedimentos e rotinas administrativas para assegurar o controle de acesso e a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira e Contábil da Fiocruz.

#### 2.0 –DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI é o sistema informatizado para registro e controle diário da gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo Federal, sendo obrigatório para todo ente federal pertencente ao orçamento fiscal e de seguridade social.

Tem por objetivo fornecer meios para agilizar a programação financeira e otimizar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, permitir que a contabilidade aplicada ao setor público seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da Administração Pública Federal, integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos Órgãos e Entidades participantes do sistema, possibilitar aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos e permitir a programação e o acompanhamento físico-financeiro do orçamento em nível analítico.

Os usuários devidamente cadastrados e habilitados através do sistema SENHA, das diversas Unidades Gestoras integrantes do sistema, são os responsáveis por registrarem seus documentos e efetuarem consultas das transações realizadas.

O acesso para registro de documentos ou para consultas no SIAFI somente será autorizado após o prévio cadastramento e habilitação dos usuários. O SIAFI deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. Em casos excepcionais, usuários terceirizados poderão, sob autorização expressa do Titular da Unidade Gestora, serem cadastrados no SIAFI.

A forma de acesso on-line é a utilizada pela Fiocruz e caracteriza-se pelo fato de que todos os documentos orçamentários e financeiros das unidades gestoras são emitidos diretamente no sistema, sendo a própria unidade gestora a responsável por atualizar os arquivos do sistema, digitando por meio

de terminais conectados ao SIAFI, dados relativos aos atos e fatos da gestão. As disponibilidades financeiras das unidades gestoras também são individualizadas em contas contábeis no SIAFI, compondo o saldo da Conta Única e de outras contas de arrecadação ou devolução de recursos da Fiocruz.

O horário de utilização do SIAFI é estabelecido pela Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação - COSIS/SUCOP/STN e divulgado por meio do sítio do Tesouro Nacional e pela transação CALENDARIO diretamente no SIAFI. Extensões do horário de utilização do SIAFI, para além do estabelecido pela COSIS/STN, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando justificativa circunstanciada para tal extensão. A solicitação deverá ser efetuada diretamente pelo dirigente máximo da Fiocruz. A apresentação de solicitação de extensão do horário de utilização do SIAFI não vincula à COSIS/STN a modificação do horário preestabelecido, ficando a seu critério o atendimento da solicitação, total ou parcialmente.

A alteração da forma de acesso de determinada UG será efetuada pela Setorial Contábil da Fiocruz.

### **3.0 – MODALIDADE DE USO**

O SIAFI será utilizado na modalidade total pela Fiocruz para:

- Processamento de todos atos e fatos da gestão da Fiocruz;
- Identificação de todas as disponibilidades financeiras das unidades gestoras por meio da Conta Única do Governo Federal ou das contas fisicamente existentes na rede bancária;
- Sujeição aos procedimentos orçamentários, financeiros e de gestão contábil da Fiocruz de forma padronizada, incluindo o uso do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; e
- Integração das Demonstrações Contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

### **4.0 – SEGURANÇA DO SIAFI**

O SIAFI tem sua segurança baseada no sistema SENHA, que permite a autorização de acesso aos dados do SIAFI estabelecendo diferentes níveis de acesso as suas informações. O sistema SENHA objetiva o uso autorizado dos recursos de entrada e consulta de dados do SIAFI, assegurando o acesso de cada usuário conforme perfil e nível a ele atribuído. O SIAFI tem como princípio a fidedignidade dos dados inseridos no sistema por parte de seus usuários.

São instrumentos de segurança do SIAFI:

- A Conformidade de Operadores (a ser realizada pelos titulares das unidades gestoras ou por operadores por eles indicados);
- A Conformidade de Registro de Gestão (nos termos de regulamento específico editado pela Tesouro Nacional); e
- A Conformidade Contábil (nos termos de regulamento específico editado pela Tesouro Nacional).

O SIAFI mantém procedimento que permite identificar os operadores que efetuaram qualquer acesso à sua base de dados, mantendo registrado o número do CPF do operador, hora e data de acesso, a UG a que pertence, a transação consultada e o identificador do terminal utilizado.

O acesso aos recursos do SIAFI será feito por usuários devidamente cadastrados e habilitados através do sistema SENHA da seguinte forma:

- Por meio de consultas, via terminal conectado à rede SIAFI; e

- Por meio da transferência de dados da base SIAFI para equipamentos de processamento eletrônico do próprio usuário, através de ferramentas de extração devidamente aprovadas e homologadas para tal uso no SIAFI.

O Sistema SENHA objetivará o uso autorizado dos recursos do SIAFI, especificando:

- Quais os usuários autorizados a terem acesso ao SIAFI;
- Quais as transações poderão ter acesso;
- Quais níveis de acesso;
- A Unidade Gestora primária na qual o usuário está lotado; e
- A unidade gestora secundária, quando realmente necessária e com a devida justificativa para acesso a mesma.

Todo operador do SIAFI será identificado pelo número do seu CPF, ao qual será associado uma senha individual e intransferível, de conhecimento exclusivamente do operador. Os operadores serão habilitados a operar transações que lhes permitirão cumprir suas atribuições funcionais perante o sistema conforme perfil atribuído.

A escolha dos operadores deverá recair sobre funcionários da estrita confiança do titular da unidade, de ilibada reputação e idoneidade. Deverá ser feita de forma cuidadosa, guardando-se estreita correlação entre o nível funcional do operador e as transações às quais lhe será dado acesso, especialmente quanto aos cadastradores, visto que serão responsáveis pelo credenciamento dos demais operadores do sistema.

O operador responderá integralmente pelo uso do sistema sob a sua senha e obrigará-se a cumprir os requisitos de segurança instituídos pelo Tesouro Nacional.

Constatado o mau uso do sistema, o operador responderá integralmente e estará exposto às consequências das sanções penais ou administrativas cabíveis. O Cadastrador Regional e o Cadastrador de Unidade deverão proceder ao descredenciamento dos operadores envolvidos no seu âmbito de atuação.

As infringências às regras estabelecidas para o uso do SIAFI serão informadas pelo agente à sua chefia imediata para que sejam tomadas as providências necessárias à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, se for o caso.

Deve-se manter a separação das atribuições preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil, ou seja, o servidor que realize a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, nem tão pouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

Uma vez incluídos os dados de um documento no SIAFI e após sua contabilização, constatada qualquer irregularidade nesses dados, somente será possível corrigi-la por meio da emissão de um novo documento que efetue o acerto.

Os dados constantes do SIAFI é considerado oficial.

## **5.0 – DA HABILITAÇÃO DOS CADASTRADORES**

Considerando a organização do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecida no artigo 6º do Decreto nº 6.976/2009 e o Ofício Circular nº 16/2021/SPO/SE/MS de 28/05/2021 da Subsecretaria de Orçamento e Planejamento, o cadastramento das unidades gestoras vinculadas ao Ministério da Saúde será descentralizado para as respectivas entidades a que pertençam que passarão a conter os Cadastradores Regionais.

No âmbito da Fiocruz, a Setorial Contábil será a unidade gestora responsável pelo Cadastramento Regional, sendo instituído um Cadastrador de Unidade em cada unidade gestora da Fiocruz.

A competência para a designação de Cadastrador Regional é do titular máximo da Fiocruz e para o Cadastrador de Unidade é do titular máximo da unidade gestora.

As solicitações de acesso, alteração ou exclusão de operadores deverá ser feita pelo titular da Unidade Gestora que a encaminhará para o Cadastrador de Unidade na unidade gestora ao qual esteja vinculado.

As solicitações de cadastro, alteração ou exclusão de Cadastrador de Unidade deverá ser feita pelo titular da Unidade Gestora a que esteja vinculado que a encaminhará para o Cadastrador Regional na Setorial Contábil da Fiocruz.

## 6.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CADASTRADORES E DOS TITULARES UNIDADES GESTORAS

O Cadastrador Regional é o responsável pelo cadastramento e habilitação dos Cadastradores Regionais Substitutos e dos Cadastradores de Unidade. Excepcionalmente, em caso de ausência do Cadastrador de Unidade, titular e substituto, poderá o Cadastrador Regional realizar o cadastramento de operadores das unidades gestoras a ele vinculados.

É de responsabilidade do Cadastrador Regional:

- Incluir, alterar e excluir do sistema SENHA, Cadastradores Regionais Substitutos, Cadastradores de Unidade e, eventualmente de Operadores, mediante solicitação formal do titular do Órgão ou unidade gestora, respectivamente, determinando os perfis e níveis de acesso em que os Cadastradores de Unidade poderão habilitar seus operadores, bem como em que os operadores poderão ser habilitados conforme **Formulário 2**;
- Manter o registro e o controle dos Cadastradores Regionais substitutos e Cadastradores de Unidade e de operadores por ele habilitados para acesso ao sistema;
- Ter competência de credenciamento para acesso de operadores de acordo com os níveis previamente determinados pelo respectivo Cadastrador de Órgão;
- Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso de sua senha ou violar as normas de segurança vigentes;
- Enviar as senhas de operadores por correio eletrônico corporativo do interessado, pessoalmente, ou por outros meios que garantam o sigilo da informação trafegada elaborada em formulário próprio conforme **Termo de Ciência de Troca de Senha**;
- Realizar o imediato descredenciamento de Cadastradores de Unidade ou de operadores quando tomar conhecimento do término do motivo do credenciamento no Siafi; e
- Manter arquivados na própria unidade, em meio físico ou eletrônico, todos os formulários de credenciamento para acesso ao SIAFI por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.

São atribuídas aos Cadastradores Regionais substitutos as mesmas competências atribuídas ao Cadastrador Regional, à exceção da inclusão e da exclusão de Cadastradores Regionais substitutos.

É de responsabilidade do Cadastrador de Unidade:

- Incluir, alterar e excluir do sistema SENHA operadores, mediante solicitação formal do titular da unidade gestora, determinando os perfis e níveis de acesso em que os operadores poderão ser habilitados conforme **Formulário 1**;
- Ter competência de credenciamento para acesso de operadores de acordo com os níveis previamente determinados pelo respectivo Cadastrador Regional;

- Fazer, no seu âmbito de atuação, o descredenciamento imediato do usuário que fizer mau uso ou violar as normas de segurança vigentes;
- Enviar as senhas de operadores por correio eletrônico corporativo do interessado, pessoalmente, ou por outros meios que garantam o sigilo da informação trafegada elaborada em formulário próprio conforme **Termo de Ciência de Troca de Senha**;
- Realizar o imediato descredenciamento de operadores quando tomar conhecimento do término do motivo do credenciamento no SIAFI; e
- Manter arquivados na própria unidade, em meio físico ou eletrônico, todos os formulários de credenciamento para acesso ao SIAFI por ele atendidos, de forma a assegurar sua integridade e recuperação sempre que necessário.

É de responsabilidade dos titulares das unidades gestoras como agentes envolvidos no processo de credenciamento para acesso ao SIAFI:

- Ter a competência para autorizar o acesso ao SIAFI no seu âmbito de atuação;
- Solicitar o credenciamento dos Cadastradores de Unidade e de operadores, indicando o perfil e o nível de acesso necessários às atribuições de cada um no SIAFI, sendo também a atuação dos mesmos de responsabilidade dos titulares das unidades gestoras;
- Solicitar o imediato descredenciamento de Cadastradores de Unidade e de operadores quando findar o motivo de seu credenciamento no SIAFI; e
- Dar ciência aos Cadastradores de Unidade e operadores das orientações contidas nesta portaria.

O titular da unidade gestora é o responsável por indicar os usuários e o Cadastrador de Unidade, titular e substituto, no âmbito de sua unidade, formalizado por meio de formulário apropriado.

O titular da unidade gestora deverá zelar pela utilização consciente e correta das senhas pelos operadores de sua unidade e indicar dois operadores (preferencialmente o Cadastrador de sua Unidade) para registrar mensalmente, por meio da transação REGCONFOP do SIAFI, a Conformidade de Operadores para sua unidade. Caso o procedimento não seja realizado, todos os operadores da unidade serão automaticamente suspensos do sistema a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

## **7.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DO SIAFI**

Operador é todo aquele usuário que está cadastrado no sistema SENHA e habilitado para acesso ao SIAFI, sendo responsável pela administração e uso de sua senha de acesso.

O operador responderá integralmente pelo uso do sistema SIAFI sob sua senha e deverá:

- Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade administrativa superior;
- Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- Não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de uso indevido do SIAFI por pessoas não autorizadas;
- Acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado; e
- Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento

de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

O operador deverá recorrer ao seu respectivo Cadastrador de Unidade nas seguintes situações:

- Quando do esquecimento da senha, para solicitar uma nova senha;
- Quando tiver seu acesso não autorizado; e
- Quando necessitar de alteração de perfil e/ou nível de acesso.

## 8.0 – DO SISTEMA TESOIRO GERENCIAL

O Tesouro Gerencial é um dos sistemas informatizados de consulta aos dados do SIAFI, criado com o objetivo de consolidar as informações em uma base única para otimizar a extração de relatórios gerenciais.

Para ter acesso ao Tesouro Gerencial, o usuário deverá ser cadastrado no SIAFI e habilitado com perfil específico. Sua senha de acesso será a mesma do SIAFI.

Diferentemente do SIAFI Operacional, o Tesouro Gerencial não possui limitação na abrangência da consulta de acordo com o nível de acesso do usuário. O usuário do Tesouro Gerencial terá acesso a informações de qualquer Unidade Gestora, Entidade ou Órgãos cadastrados no SIAFI, semelhante ao nível 9 do SIAFI Operacional.

O Tesouro Nacional atribuirá o perfil específico de acesso ao Tesouro Gerencial apenas para os Cadastradores de Órgão, ficando a critério do órgão superior, permitir o acesso aos demais usuários bem como a atribuição do perfil nos parâmetros de permissão dos Cadastradores Regionais e de Unidade.

O cadastramento de usuários no Tesouro Gerencial deve ser solicitado por meio do **Formulário 1** e para inclusão de Cadastradores de Unidades deve ser utilizado o **Formulário 2**. A solicitação deve ser autorizada pelo gestor da Unidade e encaminhadas para Cadastrador de Unidade ao qual esteja vinculado. É importante salientar que ao conceder esse acesso, o gestor e o cadastrador autorizarão o usuário a acessar todos os dados de todos os órgãos do SIAFI. Portanto ambos dividem a responsabilidade juntamente com o usuário no uso das informações consultadas.

## 9.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação Geral de Administração COGEAD que exerce funções de unidade setorial de contabilidade, de orçamento e de finanças terá o poder de consultar o sistema SIAFI e obter quaisquer informações sobre as unidades gestoras que forem jurisdicionadas à Fiocruz.

Os assuntos técnicos e operacionais relacionados ao acesso ao sistema SIAFI constarão de manuais e normas elaborados pelo Tesouro Nacional ou pela Coordenação Geral de Administração COGEAD naquilo em que forem afetos como orientações complementares.

Cada titular das unidades gestoras da Fiocruz ficará responsável pela indicação formal do Cadastrador de Unidade e operadores, devendo ser estabelecido, no âmbito da unidade gestora, procedimento padrão para o cadastramento de usuários na respectiva unidade gestora.

Para que as unidades gestoras da Fiocruz realizem a gestão dos seus respectivos cadastros, deverão acatar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos, assim como preservar os níveis de segurança instituídos pelo Tesouro Nacional, nos termos da Instrução Normativa nº 30 de 05 de março de

2021 do Tesouro Nacional, além de observar, particularmente, as atribuições e responsabilidades dos Cadastradores Regionais, Cadastradores de Unidade e Operadores.

## 10.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 05/11/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1217571** e o código CRC **7E00D24B**.